



DECRETO Nº 39216

de 8 de julho de 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 35617, de 06/03/2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município; e
considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 34.911/2022;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do [Decreto nº 35617](#), de 06/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros e disciplina o uso intensivo do viário urbano no Município de Guarulhos e dá outras providências, nos termos do artigo 2º, VIII, e artigo 34 da Lei nº 8.013, de 19/05/2022, da Lei Federal nº 13.640, de 26/03/2018 e do Decreto Federal nº 9.792, de 14/05/2019.” (NR)

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, o fundamento legal e justificativas constantes no preâmbulo do [Decreto nº 35617](#), de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“considerando o disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 12, 18 e 22;

considerando o disposto na Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que altera o inciso X do artigo 4º e cria os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;

considerando o disposto nos artigos 107, 135 e 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

considerando o disposto no artigo 2º, VIII, e artigo 34 da Lei nº 8.013, de 19 de maio de 2022;

considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.792, de 14 de maio de 2019;

considerando a competência dos Municípios para o planejamento, a execução e a avaliação da política de mobilidade urbana, a promoção da regulamentação dos serviços de transporte urbano e o combate ao transporte ilegal de passageiros;

considerando, ainda, que o Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros é atividade econômica privada à qual cabe ao Município regulamentar e fiscalizar, especialmente quanto à qualidade e segurança; e

considerando, por fim, o incentivo à inovação tecnológica como instrumento de política de mobilidade urbana;” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do artigo 16 do [Decreto nº 35617](#), de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. A exploração do Serviço Especial de Transporte Privado Individual Remunerado de Passageiros, sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e demais legislações pertinentes, caracterizará transporte ilegal de passageiros, sujeitando o infrator às sanções previstas no artigo 11 do [Decreto nº 39215, de 8/7/2022](#) e na legislação vigente.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do artigo 20 do [Decreto nº 35617](#), de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

Parágrafo único. Constatada a prática da operação do serviço conforme contido neste artigo, o motorista estará sujeito às sanções previstas no artigo 11 do [Decreto nº 39215, de 2022](#), e na legislação vigente, assim como a EGSA será responsabilizada pela prática de transporte ilegal caso contribua de qualquer forma para realização das condutas tipificadas no caput deste artigo.” (NR)

Art. 5º O artigo 21 do [Decreto nº 35617](#), de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. *Os veículos utilizados na prestação do serviço de que trata este Decreto ficam terminantemente proibidos de permanecer nas dependências internas dos terminais urbanos, aeroportos e rodoviárias, nas faixas exclusivas, nos corredores municipais e metropolitanos existentes na cidade, exceto para o tempo suficiente para embarque e desembarque de passageiros em locais estabelecidos mediante solicitação prévia via aplicativo, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 11 do [Decreto nº 39215, de 2022](#), e da legislação vigente relativa ao transporte ilegal e clandestino de passageiros.”* (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 8 de julho de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

LUIGI CAMILO AMADEU LAZZURI NETO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

MARLENE MARIA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito
em Exercício

Publicado no Diário Oficial do Município, em 8 de julho de 2022.